

**PROJETO DE EMENDA ORGÂNICA N.º 003/2022
DE 23 DE MAIO DE 2022**

A Câmara Municipal de Apodi, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que, de acordo com a Lei Orgânica, a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte:

Art. 1º - Modifica a redação do Parágrafo Único do artigo 22, que passa a ter a seguinte redação:

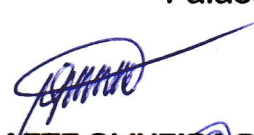
Artigo 22º -

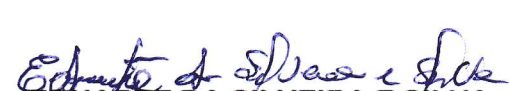
Parágrafo único – Durante a sessão Legislativa ordinária, a Câmara Funcionará uma vez por semana para sessão ordinária do plenário, e em outro dia da mesma semana, para reuniões das comissões, e em cada final de bimestre, a partir do início da legislatura, promoverá audiências públicas com todos os segmentos da sociedade, sobre temas diversos relacionados a todos os segmentos da sociedade do campo e da cidade no Município de Apodi, além de outros órgãos de Governos.

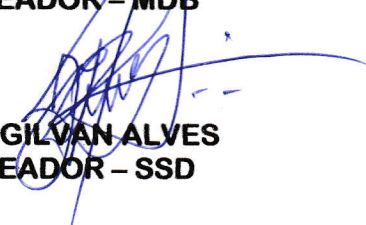
Art. 2º - O presidente da casa regulamentará a redação da Emenda Modificativa na presente proposta do parágrafo único do artigo anterior através de Resolução, em prazo não superior a 60 dias.

Art. 3 - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação revogadas disposições em contrário.

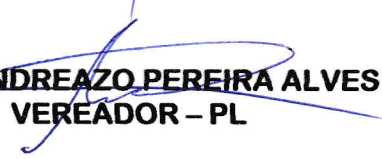
Palácio Manoel Antônio de Souza, em 23 de maio de 2022.


ANTÔNIO LAETE OLIVEIRA DE SOUZA
VEREADOR – MDB


EDNARTE DA SILVEIRA E SILVA
VEREADOR – MDB


JOSÉ GILVAN ALVES
VEREADOR – SSD


FILIPE GUSTAVO DE LIMA OLIVEIRA
VEREADOR – PL


JOSÉ ANDRAZA PEREIRA ALVES
VEREADOR – PL

CNPJ 08.545.949/0001-89

Rua Joaquim Teixeira de Moura, Nº 217, Bairro Centro - CEP 59700-000 - Apodi RN
(84) 3333 2138 | www.camaraapodi.rn.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei, que ora, encaminhamos para apreciação Legislativa, visa ampliar o processo participativo, que é uma forma de gestão política que aumenta o processo decisório da sociedade, entendendo que a democracia ocorre não apenas nas eleições, a cada quatro anos, mas também na construção das bases, para a orientação das políticas, a definição de prioridades e as ações sociais ao controle sua implementação. A partir da Constituição Federal de 1988, a legislação brasileira garantiu diversas possibilidades de participação na administração pública e na administração educacional de formas específicas. Comitês de políticas públicas, reuniões, audiências públicas e consultas são exemplos de processos participativos previstos na legislação.

A ampliação dos processos participativos é pautada pelos princípios de integração, pluralismo e justiça social, buscando responder a problemas não resolvidos pela democracia representativa, ou seja, a falta de representação dos diversos interesses existentes na sociedade. Embora vivamos em uma democracia, o acesso a serviços, como os garantidos pelos direitos sociais, ainda não é justo em nossa sociedade. Nesse contexto, os processos participativos podem captar interesses e informações que às vezes não são vistos nos processos representativos, embora essenciais para a garantia dos direitos dos cidadãos.

Se, por um lado, os processos participativos são importantes para uma melhor apreensão de postulados, interesses e problemas

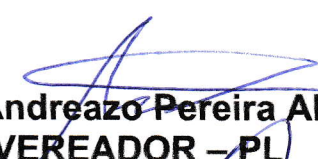
sociais, por outro, possibilitam a formação de cidadãos, ampliando a visão da realidade, bem como aqueles aspectos que limitam ou facilitam as ações dos governos.

Assim, pode-se dizer que a participação da sociedade na tomada de projetos legislativos, podem possibilitar aos legisladores e gestores uma melhor compreensão das necessidades sociais, problemas e possibilidades de ações e programas implementados. Ao mesmo tempo, a sociedade amplia sua compreensão sobre os processos educativos, os constrangimentos e os desafios enfrentados pela governança local, regional ou nacional, e possibilita o escrutínio social da gestão pública e o fortalecimento da cidadania.

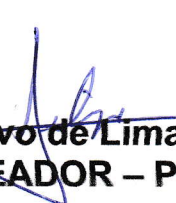
Palácio Manoel Antônio de Souza, em 23 de maio de 2022.



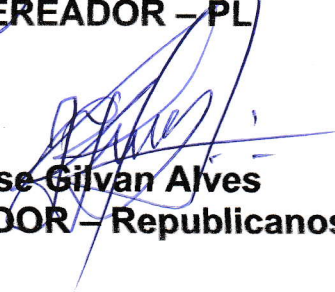
Antônio Laete Oliveira de Souza
VEREADOR – MDB



Jose Andreazo Pereira Alves
VEREADOR – PL



Filipe Gustavo de Lima Oliveira
VEREADOR – PL



Jose Gilvan Alves
VEREADOR – Republicanos

Ednarte da Silveira e Silva
VEREADOR – MDB